



2 Time Clínica Médica Ltda.

A

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2025

REGISTRO DE PREÇOS N.º 059/2025

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 127/2025

Pregoeiro Oficial: Ilmo. Sr. Pregoeiro

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM EM ÂMBITO DOMICILIAR (HOME CARE) PARA ATENDIMENTO A PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE NO ÂMBITO DO **SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL.**

CONTRARRAZÕES

2 TIME CLÍNICA MÉDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.385.195/0001-69, com sede na Rua Professora Dulce Selles Vieira, nº 41, Chácara Selles, Guaratinguetá/SP (CEP 12505-509), neste ato representada por seu sócio administrador, **EDUARDO AUGUSTO SPALDING**, portador do CPF nº 326.978.368-02, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa SUL MINEIRA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MÉDICA LTDA, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2025 – REGISTRO DE PREÇOS N.º 059/2025 (Processo Licitatório PRC N.º 127/2025), pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I. SÍNTESE DO RECURSO ADMINISTRATIVO DA RECORRENTE

A Recorrente, SUL MINEIRA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MÉDICA LTDA, busca a inabilitação da Recorrida, 2 TIME CLÍNICA MÉDICA LTDA, sob a alegação principal de descumprimento do item 10.7.2 do Edital, que exige "Alvará da Vigilância Sanitária com liberação da atividade". A Recorrente argumenta que a 2 TIME CLÍNICA MÉDICA LTDA teria apresentado apenas um "mero formulário de solicitação de licenciamento integrado", sem comprovação de liberação para atividade domiciliar, e que a atividade de



2 Time Clínica Médica Ltda.

"Home Care" (CNAE 8712-3/00) seria de "Alto Risco" (Nível III), demandando Alvará Sanitário prévio, conforme Resolução RDC nº 11/2006 da ANVISA e resoluções da SES/MG. Alega, ainda, que o documento apresentado não teria data de validade e que um contato informal com a Vigilância Sanitária de Guaratinguetá teria confirmado a ausência de licença.

II. DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA – 2 TIME CLÍNICA MÉDICA LTDA

A Recorrida, 2 TIME CLÍNICA MÉDICA LTDA, refuta veementemente as alegações da Recorrente, demonstrando que cumpriu integralmente as exigências editalícias e legais, conforme será detalhado a seguir:

A. Da Plena Validade e Suficiência do Certificado de Licenciamento Integrado (CLI) Apresentado

Em estrito cumprimento ao item 10.7.2 do Edital, a 2 TIME CLÍNICA MÉDICA LTDA apresentou o **Certificado de Licenciamento Integrado (CLI)**, Protocolo SPM2530337034, emitido em 04/07/2025, com validade expressa até **04/07/2026**, conforme comprovado no documento **CLI anexo no sistema**.

É fundamental destacar o teor explícito contido no próprio Certificado de Licenciamento Integrado:

CLI anexo no sistema:

"Todas as licenças de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como do município, se conveniado à REDESIM, estarão contidas neste Certificado. Portanto, não é necessária apresentação de Alvará complementar a este documento." (Grifo Nosso)

Esta cláusula, presente no documento oficial, é inequívoca ao



2 Time Clínica Médica Ltda.

atestar que o CLI, emitido no âmbito da Via Rápida Empresa (VRE) e da REDESIM, consolida todas as licenças necessárias para o funcionamento da empresa, incluindo, por óbvio, a liberação sanitária. A alegação da Recorrente de que se trata de um "mero formulário" é, portanto, descabida e demonstra desconhecimento sobre a natureza e a finalidade dos sistemas de licenciamento integrado, que visam justamente a desburocratização e a unificação de procedimentos.

Ademais, a afirmação da Recorrente sobre a ausência de data de validade no documento é factualmente incorreta. O **CLI anexo no sistema** claramente indica "DATA DE VALIDADE 04/07/2026", o que invalida completamente essa linha argumentativa.

B. Da Adequação do Licenciamento à Natureza da Atividade de Home Care e a Desnecessidade de AFE da ANVISA

A atividade principal objeto da licitação é a "prestação de serviços de enfermagem em âmbito domiciliar (Home Care)", classificada sob o CNAE 8712-3/00. A *FICHA CADASTRAL*, assim como o *cartão do CNPJ* e o *Contrato Social anexados no sistema* da 2 TIME CLÍNICA MÉDICA LTDA confirmam que este CNAE está devidamente registrado entre suas atividades econômicas licenciadas.

A Recorrente tenta desqualificar o CLI ao citar a condição de "empresa do tipo sem estabelecimento" presente no parecer da Prefeitura de Guaratinguetá dentro do CLI. Contudo, essa condição é perfeitamente compatível com a natureza do serviço de Home Care. A 2 TIME CLÍNICA MÉDICA LTDA não opera uma clínica física aberta ao público em seu endereço registrado para atendimento direto de pacientes. Pelo contrário, sua atuação consiste na prestação de serviços de saúde **no domicílio dos pacientes**, utilizando o endereço registrado para fins administrativos e de correspondência. A licença concedida pelo CLI, portanto, abrange a capacidade da empresa de gerenciar e coordenar tais serviços, que são executados externamente ao seu estabelecimento físico.



2 Time Clínica Médica Ltda.

Quanto à Autorização de Funcionamento (AFE) da ANVISA, a Recorrida esclarece que, conforme a legislação sanitária vigente, a AFE é exigida para clínicas médicas que realizam atividades específicas de alto risco sanitário, como armazenamento, distribuição, manipulação ou importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária. A 2 TIME CLÍNICA MÉDICA LTDA, em sua modalidade de Home Care, não se enquadra nessas atividades que demandariam a AFE, sendo o Certificado de Licenciamento Integrado o documento hábil e suficiente para comprovar sua regularidade sanitária para a prestação dos serviços licitados. A exigência de AFE para atividades que não a requerem seria uma interpretação extensiva e indevida da norma, que não se coaduna com o objeto da licitação.

C. Da Avaliação e Aceitação Prévia da Documentação pela Administração

É imperioso ressaltar que a Administração Licitante, por meio do(a) Pregoeiro(a), já realizou a devida análise e validação da documentação apresentada pela 2 TIME CLÍNICA MÉDICA LTDA. Conforme expressamente informado no chat do processo licitatório, o "alvará unificado foi avaliado pelo Técnico Sanitário da Secretaria de Saúde e o mesmo foi aprovado."

Essa aprovação prévia, realizada por um técnico especializado da própria Secretaria de Saúde, atesta a conformidade do Certificado de Licenciamento Integrado com as exigências editalícias e a capacidade técnica da Recorrida para a prestação dos serviços. A tentativa da Recorrente de desconstituir essa avaliação técnica da Administração com base em um "contato" informal com a Vigilância Sanitária de Guaratinguetá não possui qualquer respaldo legal ou fático para invalidar um documento oficial e uma análise técnica já realizada.

D. Do Cumprimento das Exigências Editalícias e Legais à Luz da Lei nº 14.133/2021

A 2 TIME CLÍNICA MÉDICA LTDA cumpriu integralmente o item 10.7.2 do Edital, apresentando o Certificado de Licenciamento Integrado, que, como demonstrado, é o documento legalmente válido e suficiente para a comprovação da liberação da atividade pela Vigilância Sanitária, no contexto da REDESIM e da natureza do serviço de



2 Time Clínica Médica Ltda.

Home Care.

A Lei nº 14.133/2021, que rege o presente certame, preconiza a prevalência da substância sobre a forma e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Nesse sentido, o Art. 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que:

Lei nº 14.133/2021, Art. 12, inciso III

"o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;" (Grifo Nosso)

Mesmo que houvesse alguma discussão sobre a "forma" do documento (o que não há, dada a clareza do CLI), a sua "substância" – a efetiva licença para operar na atividade de Home Care – foi plenamente comprovada e validada pela Administração. A habilitação visa a demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, conforme o Art. 62 da Lei nº 14.133/2021, e o CLI comprova essa capacidade.

A tentativa da Recorrente de inabilitar a 2 TIME CLÍNICA MÉDICA LTDA baseia-se em uma interpretação equivocada das exigências e da documentação apresentada, buscando um formalismo excessivo que contraria os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e, principalmente, da proporcionalidade, previstos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A desclassificação de uma empresa devidamente qualificada e licenciada, cuja documentação já foi aceita pela própria Administração, representaria um grave prejuízo ao interesse público, ao restringir a competitividade e potencialmente afastar a proposta mais vantajosa.



2 Time Clínica Médica Ltda.

III. DO PEDIDO

Diante do exposto, e considerando que a 2 TIME CLÍNICA MÉDICA LTDA demonstrou cabalmente o cumprimento de todas as exigências de habilitação previstas no Edital e na Lei nº 14.133/2021, requer-se a V. Exa.:

1. O **CONHECIMENTO** das presentes contrarrazões;
2. O **DESPROVIMENTO** do Recurso Administrativo interposto pela empresa SUL MINEIRA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MÉDICA LTDA, mantendo-se a habilitação da 2 TIME CLÍNICA MÉDICA LTDA para o lote 0003 do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2025 – REGISTRO DE PREÇOS N.º 059/2025.

Nestes termos, pede deferimento.

Guaratinguetá, 15 de setembro de 2025.

2 TIME CLINICA MEDICA
LTDA:31385195000169

Assinado de forma digital por 2 TIME
CLINICA MEDICA LTDA:31385195000169
Dados: 2025.09.15 17:24:23 -03'00'

2 TIME CLINICA MEDICA LTDA | CNPJ: 31.385.195/0001-69
Eduardo Augusto Spalding | Socio-Administrador
RG: 28.914.071-7 SSP/SP | CPF: 326.978.368-02